



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ubajara
"Unidos Reconstruindo Ubajara"

LEI Nº 660/2002;

EM UBAJARA-CE, 12 DE JULHO 2002.

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com o Programa de Formação de Professores em Exercício - PROFORMAÇÃO, para habilitação de professores leigos atuantes na Rede Municipal de Ensino, em nível de magistério, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao programa de Formação de Professores em Exercício - PROFORMAÇÃO, com vistas à habilitação dos Professores Leigos atuantes na Rede Municipal de Ensino, em nível de Magistério, no período de julho de 2002 a junho de 2004.

Art. 2.º - Fica criada a função de Tutor, profissional de educação, preferencialmente de Nível Superior, que acompanha os estudos do Professor Cursista, no total de seis (06) incluindo o Coordenador tutor, para atender a necessidade de excepcional interesse público, na forma que dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso IX..

§ 1º. - O Pessoal contratado com base na presente Lei, dar-se-á por tempo de duração de até seis (6) meses, prorrogável por idêntico período.

§2.º - Um tutor atenderá, no máximo, 12 (doze) Professores Cursistas, ao preço de R\$ 30,00 (trinta reais), por Professor Cursista atendido.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Ubajara
"Unidos Reconstruindo Ubajara"

Art. 3.º - A Coordenação do serviço de Tutoria, será desempenhada, enquanto pendurar a contratação tratada no Artigo 1.º, por Professor portador de nível superior do quadro efetivo.

Art. 4.º - O Coordenador, selecionado pela Secretaria municipal de Educação e Agência Formadora do PROFORMAÇÃO de Ubajara, pelo esforço desenvolvido perceberá uma gratificação no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) fixada em Portaria emitida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, que não se incorporará a seu salário, mas sim, considerado a excepcionalidade do serviço, de que trata o artigo 2.º.

Art. 5.º - Para o cumprimento do Programa, fica, também o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes despesas:

I - Despesas com deslocamento e alimentação para os Tutor(es) e os Professores Cursistas realizarem as Reuniões Quinzenais (sábados), no próprio município.

II - Despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem dos Tutores dos Professores Cursistas para participarem das fases Presenciais do Programa na Agência Formadora de Ubajara, uma vez por semestre, por um período de 11(onze) dias.

III - Despesas com alimentação e deslocamento para o(s) Tutore(s) participar(em) de uma Reunião Mensal (um dia) na Agência Formadora.

IV - A datas dos eventos citados nos incisos I, II e III do presente Artigo estarão fixadas no Calendário Nacional do PROFORMAÇÃO, previamente informado ao município.

Art. 4.º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, à Agência Formadora de Ubajara, a título de cobertura de custos com material de expediente e didático, o valor de R\$10,00 (dez reais) por Professor Cursista matriculado no Programa, conforme Convênio a ser celebrado entre Municípios Parceiros e a Agência Formadora.



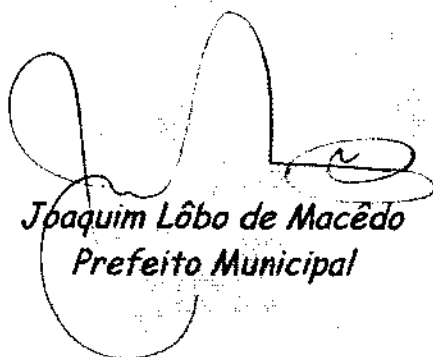
Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Ubajara
"Unidos Reconstruindo Ubajara"

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do respectivo exercício, oriunda do FUNDEF, no que concerne aos 40% (quarenta por cento): "Outras despesas de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental".

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de julho 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE, AOS 12 DE JULHO 2002.



Joaquim Lôbo de Macêdo
Prefeito Municipal